



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA



A Todas as Unidades Orgânicas
com 1.º Ciclo do Ensino Básico

OFÍCIO-CIRCULAR

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Angra Heroísmo

N. S-DRE/2014/4274

06-11-2014

DSRH/DGPD/

ASSUNTO: PROGRAMA DE FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DOS PROFESSORES DO 1.º C.E.B - DISPENSA

Considerando que o Programa de Formação e Acompanhamento Pedagógico aos docentes do 1.º ciclo do ensino básico, centrado nas áreas do Português e da Matemática, visa a melhoria das aprendizagens dos alunos deste nível de ensino, através, quer da formação centrada na escola, quer do acompanhamento, em contexto de sala de aula, do trabalho pedagógico do professor;

Tendo em conta a natureza estruturante do 1.º ciclo do ensino básico, os seus docentes devem ser detentores de uma formação científica e pedagógica sólidas, que lhes permita, enquanto agentes curriculares, operacionalizar, de forma crítica e reflexiva, as orientações programáticas e implementar as estratégias mais adequadas à lecionação dos conteúdos programáticos, diversificando-as, em função do perfil de aprendizagem dos alunos;

Atendendo a que os docentes abrangidos por aquele Programa, além do acompanhamento pedagógico, conforme definido no Despacho 1666/2014, de 3 de setembro, participam nas ações de formação e devem dispor de tempo adequado para realizarem as atividades nelas propostas, indispensáveis à consolidação do conhecimento científico relativamente aos conteúdos estruturantes das disciplinas, para construírem recursos pedagógicos variados e partilharem estratégias e metodologias utilizadas;

Em conformidade com orientação de S. Ex.^a o Secretário Regional da Educação e Cultura, informa-se que, no presente ano escolar e para esse efeito, os docentes do 1.º ciclo do ensino básico destinatários do Programa de Formação e Acompanhamento Pedagógico estão dispensados de lecionar a área de Expressão Física-Motora nos momentos em que se encontram coadjuvados pelo professor de Educação Física do 2.º ciclo, nos termos do n.º 10 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/A, de 24 de junho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA REGIONAL

FABIOLA Jael DE SOUSA CARDOSO